



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº6.580 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026 - 07 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 587, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Dourados/MS em razão da epidemia de chikungunya na região da Grande Dourados, com impacto direto no território municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, bem como a competência do Município para organizar e prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, especialmente quanto à vigilância epidemiológica, à assistência terapêutica integral e à organização da resposta do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que trata da organização das ações de vigilância epidemiológica e da notificação compulsória de doenças e agravos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que autoriza a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor de doenças;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, no que se refere à organização das respostas às emergências em saúde pública e à necessidade de atuação coordenada entre os entes do SUS;

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis De Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Rosana Fátima Ramos Gonçalves	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

CONSIDERANDO que a chikungunya e demais arboviroses de importância em saúde pública integram a lista nacional de notificação compulsória, demandando monitoramento permanente, resposta oportuna e articulação interfederativa;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos gerais do Município de Dourados, conforme Análise Epidemiológica da Vigilância Epidemiológica Municipal, o município apresenta um cenário epidemiológico preocupante, caracterizado por elevado número de notificações e confirmação de casos, indicando intensa circulação viral. Até o momento, foram registrados 1.084 casos prováveis, dos quais 425 foram confirmados, 150 descartados e 509 ainda permanecem em investigação. A taxa de positividade entre os casos com resultado disponível é elevada, aproximando-se de 73,9%, o que evidencia transmissão ativa e sustentada no território municipal. Outro fator importante é a curva epidêmica de casos prováveis por semana epidemiológica que demonstra uma curva crescente por 10 semanas epidemiológicas consecutivas.

CONSIDERANDO o avanço epidemiológico da chikungunya no território indígena do Município de Dourados, conforme dados do Informe Epidemiológico Diário / Monitoramento do Surto de chikungunya no território indígena da SESAI, na qual até o dia 19 de março contava-se 936 notificações, 846 casos prováveis, 274 casos confirmados, 90 atendimentos hospitalares, 3 internações e 4 óbitos confirmados, inclusive em grupos vulneráveis, com maior concentração de atendimentos em Jaguapiru II, Bororó I, Bororó II e Jaguapiru I;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas para implantação de Sala de Situação de Arboviroses e cenário epidemiológico, do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 10/2026;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico descrito nos documentos técnicos apresenta características compatíveis com surto epidêmico em curso, com transmissão sustentada, ocorrência de hospitalizações e óbitos, elevada vulnerabilidade sanitária e necessidade de ampliação da capacidade de resposta assistencial;

CONSIDERANDO que o Município de Dourados constitui polo assistencial regional, com gestão plena do sistema municipal de saúde e responsabilidade sanitária ampliada sobre a rede de atenção da macrorregião e da Região de Saúde de Dourados;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal de Saúde acerca do avanço da chikungunya também no território municipal de Dourados, com aumento de casos confirmados, crescimento da demanda por consultas nas Unidades Básicas de Saúde e elevação da pressão sobre a rede assistencial;

Considerando as informações técnicas do Departamento de Gestão do Complexo Regulador que demonstram ocupação de leitos de internação em patamar superior a 95%, com risco de comprometimento da capacidade de resposta assistencial oportuna, especialmente para casos moderados e graves;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas, sanitárias e assistenciais extraordinárias para conter o avanço da epidemia, reorganizar a rede de atenção, ampliar a capacidade de resposta, reduzir casos graves e evitar novos óbitos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Dourados/MS, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da epidemia de chikungunya na região da Grande Dourados, com repercussão direta e relevante no território municipal.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o risco sanitário e assistencial.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se caracterizada a situação de emergência em saúde pública em razão de:

- I. Aumento expressivo do número de casos suspeitos, prováveis e confirmados de chikungunya;
- II. Ocorrência de hospitalizações, internações e óbitos associados à doença;
- III. Expansão da transmissão para além do território indígena, com impacto assistencial sobre o território municipal;
- IV. Crescimento da demanda por atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, nos serviços de urgência e na rede hospitalar;
- V. Saturação ou risco de saturação da capacidade instalada de leitos e demais recursos assistenciais do Município;
- VI. Necessidade de adoção de medidas imediatas de vigilância, assistência, regulação, controle vetorial e mobilização da rede regional de saúde.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a resposta à emergência de que trata este Decreto, competindo-lhe:

- I. Instituir ou intensificar Sala de Situação para monitoramento diário dos indicadores epidemiológicos e assistenciais;
- II. Reorganizar o fluxo de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, unidades de urgência, centrais de regulação e serviços hospitalares, considerando o aumento da incidência tanto no território indígena quanto no território municipal;
- III. Estabelecer e divulgar caminho do cuidado para casos suspeitos e confirmados de chikungunya e dengue, com definição de porta de entrada, classificação de risco, manejo clínico, critérios de encaminhamento, observação, remoção e seguimento;
- IV. Adotar medidas para ampliação da capacidade assistencial e de apoio diagnóstico, inclusive mediante remanejamento de equipes, ampliação de horários, abertura de agendas específicas e pactuação com a rede hospitalar, se necessário;
- V. Intensificar a vigilância epidemiológica, a notificação compulsória, a investigação de casos e óbitos e a busca ativa de pacientes em maior risco;
- VI. Intensificar ações de controle vetorial, manejo ambiental e eliminação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- VII. Promover capacitação das equipes assistenciais, da atenção primária, da urgência, das centrais de regulação e demais pontos da rede envolvidos na resposta;
- VIII. Articular-se com a Secretaria de Estado de Saúde, com o Ministério da Saúde, com a SESAI, com o DSEI-MS, com municípios vizinhos e com instituições da rede regional para reforço das ações de resposta, mediante a cooperação técnica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Saúde Indígena e do Ministério da Saúde;
- IX. Adotar protocolos assistenciais específicos para grupos prioritários, especialmente crianças, gestantes, idosos e pessoas com comorbidades.

DECRETOS

Art. 4º. Ficam autorizadas, enquanto perdurar a situação de emergência:

- I. A adoção de medidas administrativas excepcionais e temporárias necessárias ao enfrentamento da epidemia;
- II. A requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos da legislação aplicável, assegurada indenização ulterior, se houver dano;
- III. A contratação temporária de profissionais e serviços estritamente necessários ao enfrentamento da emergência, observada a legislação vigente;
- IV. A realização de procedimentos emergenciais de aquisição de bens, insumos, medicamentos, equipamentos e serviços indispensáveis à resposta sanitária e assistencial, na forma da legislação pertinente;
- V. O remanejamento de servidores, equipes, cargas horárias e estruturas físicas da rede municipal, conforme necessidade técnica e assistencial devidamente justificada;
- VI. Ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença, conforme estabelecido pela Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares, protocolos, planos operacionais, notas técnicas e atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, tanto municipais, estaduais e/ou federais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados(MS), 20 de março de 2026.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO “P” Nº 121, de 18 de março de 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 18 de março de 2026

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 121, de 18 de março de 2026

NOME DO SERVIDOR	SEC	NOME DA FUNÇÃO	CAT	NIVEL	A PARTIR
EDINA TATIANA ARAUJO DORNELES	SEMS	DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE II	DGAS	2	16/03/2026
ANDREZA MANGUEIRA DA SILVA	AGETTRAN	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DGA	4	01/04/2026